LEI Nº 203

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Assunto: Altera parte do artigo nº 43 das Posturas Municipais.

Artigo 1º - A parte das tabelas do artigo 43 (itens VII - IX - XI) das posturas Municipais, passa a ter a redação seguinte:

VII
Matadouro

Sobre cada animal vacum abatido e exposto à venda – porcos – por cabeça..... Cr$ 30,00
Animal vacum..... " 100,00
Carneiros, cabritos e leitões..... " 30,00
Pela condução dos animais abatidos, do matadouro aos açougues, por cabeça..... Cr$ 20,00

IX
Imposto de transferência

Transferência de prédios..... Cr$ 50,00
" de terrenos p/ edificação " 40,00
" " " p/ aforamento " 40,00
(mais 3% sobre o valor do imóvel)

XI
Taxa de Expediente

Alvará de licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial..... Cr$ 50,00
Planta para construção de prédio - ao Prefeito pela aprovação..... Cr$ 50,00
Petição ou requerimento à Câmara, pedindo concessão, ou isenção de impostos..... Cr$ 50,00
Petição à Câmara para outros fins..... " 20,00

Petição a Prefeitura.....	" 20,00
Peritagem - a cada perito, por execução ou vistoria, por dia.....	Cr$ 100,00
Título de nomeação para cargo remunerado.....	Cr$ 50,00
Busca de livros, papéis ou documentos arquivados até seis meses.....	Cr$ 20,00
De seis meses a dois anos.....	" 30,00
De dois a dez anos.....	" 50,00
De mais de dez anos.....	" 100,00
Carta de data ou aforamento.....	" 50,00
Contratos com a Prefeitura:	
Até o valor de dez mil cruzeiros.....	1%
Pelo excesso.....	1,2%
Certidões ou certificados.....	Cr$ 20,00

(não se tratando de quitação de impostos cobrar-se-á além da taxa, a raza de Cr$ 1,00 por linha, importância essa que será percebida pelo funcionário que, em razão de ofício, fornecer certidão ou certificado).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Fevereiro de 1958

Trajano Elke Pires

Prefeito Municipal